



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº.       /2021.

*Institui o cadastro facultativo para orientações sobre a segunda dose da vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado do Tocantins.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Cria o cadastro facultativo para a população do Estado do Tocantins com objetivo de orientar sobre a segunda dose da vacina contra o Covid-19.

§1º O cadastro será feito pelos agentes públicos do próprio local de vacinação de forma facultativa no momento da aplicação da primeira dose;

§2º As orientações sobre a segunda dose da vacina serão disponibilizadas via aplicativo WhatsApp e SMS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

Segundo reportagem do G1 do dia 18 de junho de 2021:

Governo diz que mais de 6 mil tocantinenses não voltaram em postos de saúde para tomar 2ª dose contra a Covid-19. Levantamento do Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde da SES indica que 4.085 pessoas precisam tomar reforço da CoronaVac e 1.946 estão com a segunda dose da AstraZeneca atrasada.

Vale informar que o ciclo vacinal se completa com a aplicação das duas doses, sem a segunda dose o indivíduo não tem a proteção completa (o intervalo da Coronavac é de 14 a 28 dias; da Oxford/AstraZeneca e Pfizer é de 12 semanas).

Mesmo que as vacinas não impeçam o contágio e nem a transmissão do vírus, elas garantem a proteção pois previnem as formas graves, reduzindo drasticamente as chances de óbito e internações.

Tendo isso em vista, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação do ciclo completo da vacina contra o Covid-19, por meio da criação de um cadastro facultativo da população, visando a disseminação de informações e lembretes via WhatsApp e SMS sobre a importância da aplicação da segunda dose.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Este Projeto Lei solicita tramitação em regime de urgência, conforme artigos 134, II e 135, II, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2021.

**ISSAM SAADO**

**DEPUTADO ESTADUAL**